



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	22000000111/17	29/04/2019 14:47:44	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335584-9 / NELSON KENSO TAKAMINE		2.2 CPF/CNPJ: 011.930.478-38	
2.3 Endereço: SÍTIO BARREIRO 9999 SL, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: GUAPE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.177-000
2.8 Telefone(s): (35) 3221-7744		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335584-9 / NELSON KENSO TAKAMINE		3.2 CPF/CNPJ: 011.930.478-38	
3.3 Endereço: SÍTIO BARREIRO 9999 SL, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: GUAPE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.177-000
3.8 Telefone(s): (35) 3221-7744		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 0,6000	
4.3 Município/Distrito: GUAPE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 0		4.6 Livro: 0	4.7 Folha: 0
		Comarca: GUAPE	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 406.660	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.704.560	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		0,6000
Total		0,6000
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Infra-estrutura		0,6000
Total		0,6000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0158	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	406.700	7.704.615
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 30/11/2017
- Data da vistoria: 06/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 25/04/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0158 hectares, visando a construção de rampa de acesso de embarcações ao Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista, localizado no município de Guapé, com área total escriturada de 02,0000 hectares, o que corresponde a 0,07 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha)

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guapé/MG, sob n. 13.684, conforme Escritura de Compra e Venda, acostada às folhas 05 a 14, do presente processo. Não fora apresentado registro da presente escritura.

Em análise a escritura anteriormente citada, foi constatada a existência dos seguintes condôminos: Antônio de Moraes, Pablo de Souza Assis, Marcos Divino Teixeira, Pedro Antonio Lopes Gazzola, Nelson Kenso Takamine, Mario Ariake, Joaquim Carlos Nascimento Mendes, Juliano Simões Alves, Renilson Ramos Pinto, Luiz Henrique de Oliveira Osorio e Hiago Tomaz Silva.

Fica claramente caracterizado o parcelamento de solo rural, para fins de construção de ranchos e estruturas de lazer, em detrimento às regras de parcelamento do solo previstas na Lei n. 6.766/1979.

É requerente nesse processo, o Sr. Nelson Kenso Takamine, o qual afirma possuir a área de 00,0600 hectares na comunhão anteriormente citada, local onde se encontram construídas diversas benfeitorias, dentre elas, uma garagem para embarcações, conforme planta topográfica à folha 40.

Não fora acostada ao processo carta de anuência ou procuração dos proprietários acima mencionados.

Trata-se de imóvel localizado as margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, que tem como finalidade a recreação/lazer e Garagem para embarcações. O terreno apresenta-se integralmente antropizado, composto por residências, piscina, jardins, árvores isoladas nativas plantadas, garagem de embarcações, rampa rústica de lançamento de embarcações e alambrado, não existindo em seu interior, remanescentes de vegetação nativa.

Não existe APP no interior da propriedade, a mesma corresponde a faixa marginal do Reservatório da UHE de Furnas, entre a cota máxima de operação (768,00 m) e a cota máxima maximorum (769,30 m), área essa desapropriada para a construção do reservatório, conforme representado na planta topográfica acostada ao processo na folha 41.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 18 a 20, sob n. MG-3128105-5CE00729A0BC442DBA30DBC282EAAFF1, com área total de 0,6006 hectares, em nome de Nelson Kenso Takamine, não tendo sido informada área de Reserva Legal, por não possuir fragmentos florestais no seu interior – Anexo I.

O presente cadastro encontra-se sobreposto ao cadastro da fazenda donde teve origem – CAR n. MG-3128105-02BFC586DD5F4376AC78BB98099E02C9, com área total de 09,0600 hectares, não tendo sido desmembrado do mesmo – Anexo II.

A propriedade não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Trata-se de solicitação para Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0158 hectares, visando a construção de rampa de acesso de embarcações às águas da Represa Hidrelétrica de Furnas.

A intervenção ora pretendida visa melhorar o acesso das embarcações que são guardadas na garagem de barcos existentes no imóvel – acesso esse que hoje já é realizado em piso natural (terra), com resíduos de exploração de quartzito espalhados para melhorar o tracionamento dos equipamentos que transitam pelo local, conforme se observa na planta topográfica acostada a folha 40 do processo.

Em análise as imagens do Google Earth e vistoria técnica realizada na propriedade, constatou-se que, muito embora o responsável técnico Hugo Prado de Castro, CREA 37.031/D afirme no Estudo de Alternativa Técnica Locacional à folha 23 a necessidade de supressão de vegetação nativa, não ocorrerá a supressão de vegetação nativa para implantação da rampa de lançamento de

barcos na APP do reservatório, pois essa cobertura vegetal inexistente no local. Nota-se aí, a primeira contradição técnica detectada nos autos.

Fora apresentado um PTRF, sendo responsável técnico Hugo Prado de Castro, CREA 37.031/D, onde se propõe a recomposição da área de 0,0280 hectares de APP em compensação à intervenção pretendida. Contudo, analisando o presente PTRF, verifica-se que a área proposta para a execução do PTRF encontra-se inserida em área inundável da Represa de Furnas, sendo certo que, qualquer reflorestamento realizado no local seria perdido quando das águas da represa atingirem seu nível máximo normal de operação. Nota-se aí, a segunda contradição técnica detectada nos autos.

A planta topográfica apresentada traz a identificação das cotas máxima de operação (768,0 metros) e máxima maximorum (769,30 metros) – o que corresponde a atual APP do reservatório em questão. Contudo, a demarcação dessas cotas mostrou-se incorreta, haja visto que as cotas supracitadas foram demarcadas muito abaixo do local de sua real ocorrência no campo. Nota-se aí, a terceira contradição técnica detectada nos autos, pois sem a correta demarcação das cotas em questão, não é possível localizar corretamente a APP alvo da intervenção.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação baixa, e possui grau de vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

4.2. Da vistoria realizada:

Em vistoria foi verificado que a propriedade demarcada junto à planta topográfica – fl. 40, com área total de 0,6000 ha, trata-se de um rancho e uma garagem para embarcações, localizados às margens do Reservatório da UHE de Furnas.

Em análise a área requerida - 0,0158 hectares - fora verificada a existência de uma rampa de lançamento de barcos, em piso natural (terra), com resíduos de exploração de quartzito espalhados para melhorar o tracionamento dos equipamentos que transitam pelo local. É interesse do requerente, substituir esse tipo de piso por concreto armado, de forma a melhorar a descida e retirada de embarcações no Reservatório, principalmente no período chuvoso.

Importante destacar que a rampa está instalada entre a cota 769,30 m (cota de desapropriação do reservatório) e a margem da água do reservatório, ou seja, localiza-se integralmente fora da propriedade em questão e em área desapropriada do reservatório da UHE Furnas, atingindo, inclusive, APP no local.

Verificou-se ainda que, a verdadeira APP do reservatório no imóvel (projeção entre as cotas 768,00 e 769,30 metros) encontra-se composta por canil, alambrado, jardins, rampa e reflorestamento com Coqueiro da Bahia e Palmeira Imperial, intervenções essas não demarcadas na planta topográfica e não solicitadas para regularização.

Registre-se que a inexistência de uma demarcação precisa das cotas em campo impede o correto dimensionamento das ocupações existentes na APP do reservatório.

A rampa de lançamento de barcos, objeto da regularização deste processo, têm como coordenadas geográficas UTM de referência: X=406.700 / Y=7.704.615, Datum WGS84, fuso 23k.

A área proposta para compensação ambiental - 0,0280 hectares - é composta por arbustos invasores de áreas degradadas e fora locada em local passível de inundação pelas águas do reservatório de Furnas, quanto o mesmo atingir a Cota máxima normal de operação. Desta forma, conclui-se que parte dessa área não se localiza em APP e sim, em área comum (leia-se "não APP").

Assim, a compensação ambiental apresentada fora reprovada pela equipe gestora do presente processo, nos termos da Resolução CONAMA 369/2006.

4.3. Da alternativa técnica locacional:

Muito embora existam diversas falhas técnicas no processo administrativo em tela, há de ressaltar a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida (rampa de acesso ao reservatório).

Contudo, não fora apresentada autorização/anuência do gestor do reservatório (Furnas Centrais Elétricas S.A.) para a ocupação da área desapropriada.

5. Medidas Compensatórias:

Fora apresenta proposta de medida compensatória à intervenção requerida junto a este processo, sendo o plantio de 45 mudas nativas na área de 0,0280 hectares próximos ao local da intervenção.

No entanto, a área da compensação supracitada fora locada em local passível de inundação pelas águas do reservatório de Furnas, quanto o mesmo atingir a Cota máxima normal de operação. Desta forma, conclui-se que parte dessa área não se localiza em APP e sim, em área comum (leia-se "não APP").

Assim, a compensação ambiental apresentada fora reprovada pela equipe gestora do presente processo, nos termos da Resolução

6. Conclusão:

Considerando que a construção de rampa de lançamento de barcos é considerada atividade eventual ou de baixo impacto, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual 20.922/2013;

Considerando a inexistência de anuência dos demais proprietários do imóvel, conforme retratado nesse parecer;

Considerando as inconsistências detectadas no cadastramento da propriedade junto ao sistema CAR/MG;

Considerando que a proposta para compensação ambiental fora locada em área passível de inundação pelas águas do reservatório, sendo, portanto, considerada área comum (não APP), contrariando a Resolução CONAMA 369/2006;

Considerando as falhas na demarcação das cotas do reservatório, o que impede a correta delimitação da área da intervenção pleiteada em APP;

Considerando que os emolumentos referentes à vistoria técnica e análise do presente processo foram devidamente recolhidos – fl. 42 e 43;

Considerando que não haveria produção de rendimento lenhoso para realização da intervenção ora requerida, e desta forma não fora necessária emissão de taxa florestal;

Considerando os itens expostos nesse parecer.

Sou de parecer DESFAVORÁVEL à intervenção em APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 0,0158 hectares, na propriedade denominada Fazenda Boa Vista, localizada no município de Guapé/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 6 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER